



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 456 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**Autoria: Vereador Nunes Coelho**

Dá nova redação ao inciso IV do art. 676 da Lei Complementar 7, de 17 de maio de 1991, para permitir o comércio de caldo de cana, pastel, açaí, água de coco, frutas da época, milho verde, tapioca, acarajé, crepe suíço, batata frita, sorvete, salada de fruta e sucos naturais em carrinhos ambulantes na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do artigo 676 da Lei Complementar 7 de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 676...

...

IV - alimentos preparados no local, exceto pipoca, algodão doce, amendoim, churros, cachorro quente, hambúrguer, caldo de cana, pastel, açaí, água de coco, frutas da época, milho verde, tapioca, acarajé, crepe suíço, batata frita, sorvete, salada de fruta e sucos naturais, desde que em carrinhos próprios e aprovados pela Secretaria de Serviços Públicos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de setembro de 2020, 381º da Fundação do Povoador e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

**JOÃO EBRAM NETO**  
**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de setembro de 2020.

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**  
**Respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**